



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

INTERPELAÇÃO ESCRITA

A legislação relativa às aquisições prevê dois tipos de procedimentos, um para as empreitadas de obras públicas e outro para os bens e serviços. A legislação vigente para as aquisições nas obras públicas é o Decreto-lei n.º 122/84/M (Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços)¹ e o Decreto-lei n.º 74/99/M, que aprovou o regime jurídico do contrato das empreitadas de obras públicas, legislação esta que está em vigor há já muito tempo e que, face ao desenvolvimento socioeconómico de Macau, já se encontra desadequada da realidade. A título de exemplo, o artigo 7.º do Decreto-lei n.º 122/84/M dispõe que o concurso é obrigatório para as obras de custo superior a 2 500 000 patacas, montante este que foi revisto² em 1989 e se mantém inalterado desde então. Segundo as estatísticas do Governo, o Produto Interno Bruto de Macau já aumentou 36 vezes³ ao longo de 30 anos, isto é, entre 1984 e 2014.

¹ As despesas resultantes da aquisição de bens e serviços e da realização de obras por parte dos serviços públicos são reguladas pelo Decreto-lei n.º 122/84/M.

² O Decreto-Lei n.º 30/89/M deu nova redacção a vários artigos do Decreto-lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, e revogou os seus n.º 4 do artigo 22.º e o artigo 26.º (Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços).

³ Segundo os dados da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em 1984 o PIB de Macau atingiu 12,3 mil milhões de patacas, e em 2014 atingiu 443,2 mil milhões de patacas.



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Desde a entrada em vigor do Decreto-lei n.º 122/84/M que, na sua versão em chinês, se mantém a indicação "esta versão é uma tradução não oficial e serve apenas de referência"⁴. Alguns cidadãos estão preocupados, pois não sabem se os dirigentes da área dos transportes e obras públicas dominam bem a versão portuguesa do referido diploma, e se haverá erros na sua aplicação, caso o façam apenas de acordo com a sua versão "não oficial" em língua chinesa. " A desactualização da referida legislação constitui um obstáculo para a regulamentação das aquisições nas obras públicas, acarretando riscos e factores de incerteza para a realização das obras públicas.

— No âmbito da gestão administrativa, registam-se situações em que a fixação de critérios para as aquisições nas obras públicas é feita por via administrativa, tal como as "Instruções para a realização de despesas com aquisição de bens, serviços e obras", determinadas pelo Secretário para os Transportes e Obras Públicas, através do Despacho n.º 11/SOPT/2008, as quais foram revistas, posteriormente, pelo Despacho n.º 15/SOPT/2009, e só se aplicam às aquisições efectuadas naquela tutela. Segundo o Relatório n.º 2/III/2009 da Comissão Eventual para a Análise dos Regimes de Concessões Públicas e de Terrenos, os representantes do Governo revelaram que o Secretário para os Transportes e Obras Públicas tinha emitido um despacho com instruções internas para resolver os problemas decorrentes da falta de

⁴ Imprensa Oficial: http://bo.io.gov.mo/bo/i/84/51/declei122_cn.asp



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

clareza, da falta de conteúdos concretos e de desentendimentos sobre a legislação vigente. Essas instruções internas incidem sobre, nomeadamente, a dispensa de concurso público, o ajuste directo, a divisão das obras em segmentos, os critérios para a apreciação de propostas, o peso atribuído a cada factor a ponderar na apreciação de propostas⁵, o funcionamento independente da Comissão de Avaliação, e ainda sobre as sanções a aplicar aos empreiteiros pela sua responsabilidade em relação aos problemas causados nas empreitadas de obras públicas. Uma vez que essas instruções só se aplicam aos serviços da tutela da Secretaria para os Transportes e Obras Públicas, o seu cumprimento pelos restantes serviços públicos não é obrigatório. Neste sentido, torna-se premente proceder à revisão da legislação em vigor, de modo a regulamentar a gestão da concessão de obras públicas.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Tendo em conta que as obras públicas envolvem avultados valores do erário público e têm implicações com o interesse público, a desactualização da legislação relativa às aquisições nas obras públicas já se mostrou desadequada do desenvolvimento socioeconómico de Macau, nomeadamente, através dos dois diplomas nucleares desta área, os Decretos-Leis n.ºs 122/84/M e 74/99/M. O Governo já dispõe de uma

⁵ Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º das "Instruções para a realização de despesas com aquisição de bens, serviços e obras", determinadas pelo Secretário para os Transportes e Obras Públicas, através do Despacho n.º 11/SOPT/2008, e revistas, em 2 de Julho de 2009, pelo Despacho n.º 15/SOPT/2009, o peso do factor "preço" deve representar, pelo menos, 50%.



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

- calendarização para a revisão dos referidos diplomas, de modo a regulamentar a gestão da concessão de obras públicas?
2. O Governo afirmou, há anos, que já se tinha iniciado a revisão do regime vigente de concessão de obras públicas, e que tinham sido emitidas instruções internas para aperfeiçoamento do mesmo⁶. No entanto, as "Instruções para a realização de despesas com aquisição de bens, serviços e obras", determinadas pelo Secretário para os Transportes e Obras Públicas, através do Despacho n.º 11/SOPT/2008, são apenas de natureza administrativa. Como é que o Governo garante o seu cumprimento? E em caso de violação, como é que o Governo vai atribuir responsabilidades?

O Deputado à Assembleia Legislativa
da Região Administrativa Especial de Macau

Ho Ion Sang

19 de Junho de 2015

⁶ Informações constantes do Relatório n.º 2/III/2009 da Comissão Eventual para a Análise dos Regimes de Concessões Públicas e de Terrenos. (30 de Junho de 2009)